

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 742, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1953.

Institui o prêmio “Silvio Nascimento” e estabelece a sua aplicação.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o prêmio “Silvio Nascimento”, constante de uma vaga em estabelecimento de ensino secundário, sediado em Belém, com todas as despesas de internamento custeadas pelo Govêrno do Estado, ao primeiro aluno colocado nos exames finais do curso primário, dos grupos escolares, de cada município do interior do Estado.

§ 1º São excluídos dos benefícios desta lei, os municípios que possuem estabelecimentos de ensino secundário.

§ 2º Perderá a concessão estabelecida neste artigo o aluno premiado que fôr reprovado em qualquer série.

§ 3º É facultado aos alunos premiados escolherem o curso normal, ginásial ou comercial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no prazo de 60 dias, a partir de sua publicação e a fazer constar na lei orçamentária, para 1955, o crédito necessário à sua execução.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1953.

GAL. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Publicado no DOE de 27/12/1953.